



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0021/2021-GPEPSO

PROCESSO N. : 00105/2021

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO -IPAM**

INTERESSADA : LUCIA DE FÁTIMA NAPOLIÃO

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório materializado pela **Portaria nº. 292/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**, de 4.6.2018, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Porto Velho - RO, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento nos incisos I, II, III e parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 991565, em que pese ter consignado equívoco na grafia relativamente à Emenda Constitucional que fundamentou o ato (constata-se elencado art. 3º, I, II, III da EC n. 41/2003 quando, em verdade, trata-se da EC n. 47/2005), entendeu que por se tratar de erro meramente formal não haveria necessidade de diligências, razão pela qual concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.

É o breve relatório.

Inicialmente, sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por via do Programa SICAP WEB que a beneficiária cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da EC 47/05, a saber: **i)** Tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição (reuniu 33 anos, 6 meses e 5 dias)¹; **ii)** mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público; e **iii)** ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se deu a aposentadoria (totalizou 33 anos e 1 mês nesses dois últimos requisitos).

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que a beneficiária contava com 57

¹ Tempo computado até o dia anterior aos efeitos retroativos disposto na Portaria nº 292/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 1 – ID 985499).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

(cinquenta e sete) anos de idade quando da aposentação, cumprindo, assim, com todos os requisitos prescritos no art. 3º da EC 47/2005, tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 985500 e Id. 991375), tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO.

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.02.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2021.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 12 de Fevereiro de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA